

LEI N° 1.250/15, DE 09 DE JULHO DE 2015.

AUTOR: VEREADOR LUCIO MAURO

“Dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas e os clientes em espera em todas as agências bancárias e casas lotéricas localizadas no Município de Queimados.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias e as casas lotéricas localizadas no Município de Queimados deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco, com no mínimo 02 (dois) metros de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, com o objetivo de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

§ 1º - Cada agência bancária ou casa lotérica deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que estará disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera, podendo ainda disponibilizar senhas de atendimento para melhor organização.

§ 2º - Não se enquadram nas exigências do *caput* deste artigo os caixas eletrônicos ou onde houver autoatendimento por parte dos clientes.

Art. 2º - As instituições bancárias e as casas lotéricas terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei, para se adequar às novas exigências.

Parágrafo único - O não atendimento ao disposto na presente lei, no prazo máximo assinalado, implicará na imposição de multa por dia de descumprimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das respectivas agências bancárias ou casas lotéricas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O